



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.508, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui Grupo de Trabalho de Intervenção e Monitoramento do Transporte Escolar Rodoviário do Município de Porto Velho, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, e considerando a necessidade de cumprir a determinação judicial exarada nos Autos do Processo nº 7007783-05.2018.8.22.0001,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Intervenção e Monitoramento do Transporte Escolar Rodoviário do Município de Porto Velho, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, subordinado diretamente ao Secretário de Estado da Educação, com a finalidade de gerir, fiscalizar e monitorar a execução dos contratos de transporte rodoviário do Município de Porto Velho.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I - analisar e emitir parecer conclusivo nos processos referente ao contrato celebrado entre o Município de Porto Velho e a Empresa Comércio Serviços Freitas Exportação e Importação Eirelli;

II - acompanhar, monitorar e fiscalizar a aplicação do recurso para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas com qualidade e em respeito à legislação vigente nos contratos de Transporte Rodoviário que atende a comunidade estudantil do Município de Porto Velho e Distritos;

III - emitir o Relatório de Fiscalização in loco da aplicação dos recursos liberados durante a execução das parcelas, conforme estabelecido nos Convênios de Transporte Escolar, Termos de Fomento e Emendas Parlamentares, nos municípios de sua jurisdição; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem outorgadas pelo Secretário de Estado da Educação, na consecução de sua finalidade essencial.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente: Abnael Carvalho de Lima, matrícula nº 300154823;

II - Membros:

a) Adriana Borges da Silva, matrícula nº 300156737;

b) Bruna Barros Brilhante, matrícula nº 300117727;

c) Darlly de Oliveira de Souza, matrícula nº 300114929;

- d) Jair Alves dos Santos Filho, matrícula nº 300125666;
- e) João Batista Neto, matrícula nº 300155726;
- f) José Wilians Martins da Rocha, matrícula nº 300156590; e
- g) Meyre Angela Vieira de Oliveira, matrícula nº 300040481.

Art. 4º O Grupo de Trabalho do qual trata este Decreto, apresentada na composição prevista no art. 3º, é formada por servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia ou em disponibilidade para o Estado e terá o prazo de 6 (seis) meses ou enquanto perdurar a intervenção judicial.

Art. 5º Os membros do Grupo de Trabalho exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos, sem prejuízo de remuneração e em horário distintos dos atribuídos da sua função, nos termos do parágrafo único do art. 109 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 6º Ao término das atividades o Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório circunstanciado das ações executadas, subscrito por todos os membros.

Art. 7º Fica atribuída uma vantagem pecuniária indenizatória a ser paga mensalmente a cada integrante do Grupo, em data coincidente com a quitação da folha de pagamento estadual, tendo como referência a Tabela de Remuneração de Cargos de Direção Superior da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, obedecendo os critérios de CDS-11, para o presidente e CDS-10, para os membros.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para a implantação e manutenção do Grupo de Trabalho disciplinado por este Decreto, correrá por conta da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, na Função Programática 12.122.1015.2234, fonte 112.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a contar de 4 de setembro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de novembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 29/11/2019, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/11/2019, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9126958** e o código CRC **BA730404**.



Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0029.395361/2019-23

SEI nº 9126958

Criado por [93769067215](#), versão 43 por [49755811249](#) em 29/11/2019 14:38:05.